

ANEXO VII DO CONTRATO DE CONCESSÃO

DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

**CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2025 19:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://ic.ipm.com.br/p24089b161a518>.



SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. ESCOPO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	4
3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	9
4. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	11
5. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	14
6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
7. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	15
8. DA FISCALIZAÇÃO	17
9. DA CONFIDENCIALIDADE	18
10. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO	18
11. DAS COMUNICAÇÕES E DOS GESTORES DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.....	19
12. DAS MULTAS.....	19
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2025 19:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p24089b161a518>.



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica para execução dos serviços de verificação independente, total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, considerando-se tecnicamente capazes as pessoas jurídicas que comprovem ter realizado atividades similares às aquelas previstas neste ANEXO e no CONTRATO DE CONCESSÃO para o escopo de verificação independente.
- 1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliará o PODER CONCEDENTE durante todas as etapas de fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Timbó, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários, notadamente no que concerne ao atendimento das METAS DE DESEMPENHO, dentre outras disposições previstas neste ANEXO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.3. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição das METAS DE DESEMPENHO conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO em seus ANEXOS.
- 1.4. As atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ser exercidas de modo imparcial entre as PARTES, devendo a entrega de relatórios, pareceres, laudos técnicos e análises se dar diretamente e ao mesmo tempo a ambas as PARTES e à AGÊNCIA REGULADORA, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA ou pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.5. Deverá ser assegurada ampla transparência aos relatórios, pareceres, laudos emitidos e demais documentos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no desenvolvimento de seu trabalho.
- 1.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA nas atividades de regulação, quando solicitado por ela, atendendo à demanda nos prazos definidos por este REGULAMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO quando pertinente.



2. ESCOPO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

2.1. O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao longo de todo o ciclo da CONCESSÃO obedecerá às seguintes etapas:

- 2.1.1. Planejamento: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.2. Estruturação: serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:
 - I. Análise de sistemas de coleta e cálculo dos Indicadores de Desempenho para aferição das METAS DE DESEMPENHO;
 - II. Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas adotados para aferição das METAS DE DESEMPENHO;
 - III. Análise e acompanhamento da elaboração do Cronograma de Obras de implantação das infraestruturas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no PLANO DE NEGÓCIOS e no PLANO DIRETOR DA CONCESSÃO;
 - IV. Análise e acompanhamento da elaboração do Cronograma de Preparação e Operação Assistida para a assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
 - V. Análise e acompanhamento da elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA.

- 2.1.3. Gestão: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como:



- I. Apoio ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO;
 - II. Acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas definidos para cada item nos termos do ANEXO III – METAS DE DESEMPENHO;
 - III. Elaboração e disponibilização de relatórios sobre o cumprimento das METAS DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, na periodicidade e nos prazos indicados no CONTRATO e ANEXOS;
 - IV. Elaboração e disponibilização de relatórios sobre a execução das obras de infraestruturas necessárias ao cumprimento das METAS DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, na periodicidade e nos prazos indicados no CONTRATO e ANEXOS;
 - V. Elaboração do relatório econômico-financeiro para cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados ao término do CONTRATO, caso assim demandado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO o prazo máximo para elaboração será de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pleito;
 - VI. Auxílio, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, na análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO.
- 2.1.4. Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços e obras executadas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo contratual;



- 2.1.5. Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário e conforme estabelecido pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos.
- 2.2. OS PRODUTOS (Relatórios) a serem entregues e seus respectivos prazos e periodicidades, serão desenvolvidos conforme detalhamento abaixo, conforme aplicabilidade e demanda:
- 2.2.1. ETAPA DE PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO, será realizada nos 3 (três) primeiros meses de contrato devendo ser elaborado:
- a) Cronogramas gerais e específicos das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - b) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
 - c) Relatório contendo o desenho dos processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - d) Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios do desempenho;
 - e) Relatório de avaliação dos planos, programas, projetos e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- 2.2.2. Relatório de Acompanhamento Mensal, incluindo, quando couber e conforme necessidade os seguintes itens:
- a) Avaliação de desempenho e de cálculo dos Índices de Desempenhos mensais;
 - b) Avaliação e desenvolvimento da implantação de obras de infraestruturas de água e esgoto prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO;



- c) Avaliação dos serviços de reparos e manutenção de infraestruturas de água e esgoto;
- d) Avaliação das obras e serviços solicitados pelos usuários dos serviços;
- e) Avaliação de atendimento dos serviços comerciais e administrativos realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Avaliação e apuração e acompanhamento das RECEITAS CONTRATUAIS;
- g) Avaliação e apuração e acompanhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- h) Avaliação e apuração e acompanhamento de custos/despesas;
- i) Avaliação do monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;

2.2.3. Relatório Consolidado Trimestral, consolidando os temas apresentados no item 2.2.2 e os resultados dos trabalhos realizados, contendo as seguintes informações:

- a) Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) Metodologia utilizada para levantamento de campo e aferição das informações e dados da CONCESSIONÁRIA;
- d) Avaliação e desenvolvimento da implantação de obras de infraestruturas de água e esgoto prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) Memórias de cálculo;
- f) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- g) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA.



- 2.2.4. Relatório Anual, contendo os cálculos dos resultados das metas de prestação de serviço e dos indicadores de desempenho, bem como a avaliação do cálculo do valor dos reajustes das tarifas, conforme regramento definido pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, com base nas informações e dados disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA.
- 2.3. O valor de referência da remuneração anual dos serviços regulares prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será de R\$ 1.037.668,40 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)..
- 2.4. Serviços sob demanda:
- 2.4.1. Serão considerados sob demanda os Pleitos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.
- 2.4.2. Para a realização dos serviços sob demanda, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:
- a) Receber o pleito da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, por meio de correspondência oficial;
 - b) Avaliar a solicitação e apresentar o orçamento dos serviços solicitado;
 - c) Solicitar a emissão de Ordem de Serviço pela CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA para a sua realização;
 - d) Os prazos para execução de cada demanda serão pactuados entre as partes e não deverão ultrapassar 90 (noventa) dias.
- 2.4.3. O valor total dos serviços sob demanda solicitados em cada ano do CONTRATO não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor da remuneração anual do VERIFICADOR INDEPENDENTE.



- 2.4.4. Na eventualidade de o valor do serviço sob demanda exceder o limite estipulado no item 2.4.3, proceder-se-á ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 2.4.5. Caso o valor do serviço sob demanda exceda o limite estipulado no item 2.4.3. a CONCESSIONÁRIA deverá instruir o pleito de reequilíbrio com duas cotações adicionais de empresas igualmente qualificadas para o serviço.
- 2.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA ser informada da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.
- 2.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 3.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à CONCESSIONÁRIA, nos termos das diretrizes dispostas neste ANEXO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus demais ANEXOS.
- 3.2. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratados como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas:
- 3.2.1. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;
- 3.2.2. Em situação de insolvência, liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, ou ainda, ter falência decretada por sentença judicial, ou estar em recuperação judicial ou extrajudicial;



- 3.2.3. AFILIADAS da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto do CONTRATO;
- 3.2.4. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.5. Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 3.2.6. Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.7. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- 3.2.8. Que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 3.2.9. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas; e
- 3.2.10. Que tenham sido declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605/98.

3.3. São requisitos obrigatórios para o VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- 3.3.1. Ter experiência anterior em pelo menos um dos serviços de características semelhantes, apresentados a seguir:



- a) Estruturação de contratos de parcerias público-privadas (PPPs) ou de concessões comuns;
 - b) Apoio à gestão de projetos envolvendo contratos entre ente público e ente privado, com avaliação de indicadores de desempenho.
- 3.3.2. Possuir experiência anterior na prestação de serviços de verificação independente por pelo menos, 2 (dois) anos em contratos de PPP ou concessões, em qualquer segmento.
- 3.3.3. Contar com equipe técnica multidisciplinar de especialistas qualificados profissionalmente, composta por profissionais com comprovada experiência em:
- a) Serviço de engenharia na área de serviços de água e esgoto;
 - b) Contratos administrativos de fiscalização e/ou estruturação de PPPs e Concessões;
 - c) Análise ou modelagem econômico-financeira de contratos;
- 3.3.4. Apresentar declaração de que atuará com imparcialidade e independência técnica;
- 3.3.5. Apresentar declaração contendo a indicação de 01 (um) responsável técnico que atuará como gerente de projeto;
- 3.3.6. Apresentar declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;
- 3.3.7. Apresentar currículo de cada profissional indicado à equipe.

4. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, apresentar lista tríplice ao PODER CONCEDENTE, contendo (i) orçamento e (ii) qualificação de empresas para contratação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste ANEXO.



- 4.2. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da lista tríplice de que trata o item 4.1, o PODER CONCEDENTE deverá escolher uma dentre as empresas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar à CONCESSIONÁRIA que elabore novas listas tríplices caso alguma das empresas indicadas não atenda aos requisitos previstos neste ANEXO.
- 4.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 4.2 pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá definir e contratar quaisquer das empresas constantes da lista tríplice.
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da seleção da empresa pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.3.1. A minuta de contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetida para aprovação do PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após a seleção pelo PODER CONCEDENTE, que firmará o instrumento na qualidade de interveniente anuente.
- 4.3.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para avaliar a minuta encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 4.2.1, devendo indicar alterações necessárias para atender às diretrizes estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.3.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações na minuta, devendo convocar o PODER CONCEDENTE para celebrar o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, na condição de interveniente-anuente, no prazo previsto no item 4.2.
- 4.3.4. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto no item 4.3.2, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos propostos na minuta original, desde que estejam de acordo com este ANEXO.
- 4.4. O PODER CONCEDENTE poderá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE diretamente, em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, do prazo previsto no item 4.2.



- 4.4.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 4.3, não alterará as obrigações e a dinâmica de atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da CONCESSIONÁRIA estabelecidas no CONTRATO.
- 4.4.2. A CONCESSIONÁRIA ressarcirá o PODER CONCEDENTE dos valores gastos com a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de que trata o item 4.3.
- 4.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser destituído das suas funções a pedido do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que se verificar a perda da confiança das PARTES em seu trabalho.
- 4.5.1. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever todo o procedimento para a sua destituição, sendo certo que, em caso de interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, esta deverá submeter, à aprovação do PODER CONCEDENTE, os respectivos fundamentos e indicando lista tríplice para aprovação do novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 4.5.2. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever a suspensão preventiva de suas atividades e, no mínimo, as seguintes causas para a destituição:
- a) Emissão de informações não fidedignas;
 - b) Não atendimento às demandas contratuais de maneira injustificada;
 - c) Inoperância;
 - d) Descumprimento de obrigações;
 - e) Erros na coleta e tratamento de dados;
 - f) Favorecimento de uma das partes;
 - g) Manipulação de informações;
 - h) Uso de dados falsos;
 - i) Conflito de interesses;
 - j) Conluio.



4.5.3. A comprovação de conluio para atuação fraudulenta do VERIFICADOR INDEPENDENTE importará na aplicação de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, além das possíveis cominações cíveis e penais no âmbito judicial.

5. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de execução dos serviços a cargo do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo vedada a sua recontratação para o mesmo período subsequente.
- 5.2. Os serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão prestados de acordo com o cronograma a ser definido na proposta técnica, com base nas condições estabelecidas neste ANEXO.

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Condições gerais:

- 6.1.1. Ao PODER CONCEDENTE é assegurado o direito de solicitar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a prestação de serviços adicionais, não previstos originalmente neste ANEXO, mediante concordância entre as PARTES e a emissão de ordem de serviço específica.
- 6.1.2. na qual serão estipuladas as novas condições comerciais, financeiras e jurídicas que deverão reger os serviços adicionais.
- 6.1.3. O objeto do contrato de prestação de serviço do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá estar em acordo com a legislação aplicável, além de atender às especificações técnicas e requisitos de qualidade, utilidade, resistência, estabilidade e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou pelas demais normas técnicas aplicáveis.



6.1.4. As condições estabelecidas neste ANEXO que, porventura, conflitarem com os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, naquilo que se relacionar direta ou indiretamente com os serviços e atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou ainda com relação a eventual obrigação imputada à CONCESSIONÁRIA no que se refere aos serviços de verificação independente, prevalecerá os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.2. Condições específicas:

- 6.2.1. A documentação técnica a ser emitida é de exclusiva responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 6.2.2. Será disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA um sistema de acompanhamento das METAS DE DESEMPENHO, nos termos estabelecidos pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.
- 6.2.3. Todos os relatórios serão entregues de forma digital, devidamente assinados via certificado digital válido para essa finalidade.

7. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

7.1. A aprovação de cada serviço será regida pelas mesmas condições estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus demais ANEXOS, e não exime, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.2. São obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações previstas neste ANEXO e no CONTRATO DE CONCESSÃO (naquilo que se referir às suas atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE) e/ou que venham a ser atribuídas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE por força de eventuais termos aditivos ou por força de lei:

- 7.2.1. Enviar os relatórios referentes aos trabalhos realizados para a CONCESSIONÁRIA, por sua solicitação, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA;
- 7.2.2. Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA, realizando levantamentos e inspeções de



campo, se necessário, e auxiliar o PODER CONCEDENTE na análise dos documentos e acompanhar nas vistorias para emissão dos termos de aceite referentes aos planos e ao cumprimento dos marcos, da Concessão.

- 7.2.3. Cumprir os padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXO;
- 7.2.4. Prestar os serviços de acordo com as melhores práticas de mercado;
- 7.2.5. Obedecer e respeitar rigorosamente todas as normas e prescrições técnicas recomendadas e/ou aprovadas pela ABNT, pela legislação aplicável e todos os requisitos de segurança necessários.
- 7.2.6. Respeitar as normas de conduta, a privacidade e as dependências dos locais dos serviços, sem interferir ou prejudicar o acesso ou intervir no livre exercício profissional dos colaboradores que atuam nos arredores do local.
- 7.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços, conforme previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou seus ANEXOS.
- 7.2.8. Observar as demais obrigações de cunho específico à execução dos serviços, que estão devidamente consignadas neste ANEXO.
- 7.2.9. Informar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, a relação de profissionais que trabalham nos locais dos serviços, indicando nome e qualificação completa, atualizando essa relação à medida que houver substituição desses profissionais.
- 7.2.10. Dar suporte à fiscalização do PODER CONCEDENTE referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.11. Realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA.



- 7.2.12. Responder pela guarda e conservação de quaisquer bens, informações e documentos da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, eventualmente entregues ou acessados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, seus funcionários e/ou representantes a qualquer título, vinculado à execução das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE
- 7.2.13. Não divulgar nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.2.14. Emitir laudos e pareceres relativos aos serviços prestados.
- 7.3. A opinião emitida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES ou a AGÊNCIA REGULADORA.
- 7.4. Os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser validados por órgão técnico do PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso, que não estarão vinculados às conclusões do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 7.5. Uma vez devidamente validados os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso, e o VERIFICADOR INDEPENDENTE responderão solidariamente por eventuais irregularidades constantes nos documentos.
- 7.6. O PODER CONCEDENTE promoverá a ampla divulgação, aos usuários e demais interessados, dos documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, publicando-os em sítio na internet.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Compete à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE a fiscalização dos serviços e atividades realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em todas as fases de sua



execução, podendo impugnar os serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas neste ANEXO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

- 8.2. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, poderão, a qualquer momento, exercer fiscalização sobre a execução dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.3. O eventual exercício do direito de fiscalização assegurado à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, não limitará, isentará ou de qualquer forma reduzirá a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE decorrente de suas atividades no âmbito dos serviços, que permanecerá íntegra em todos os seus termos.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por si, seus empregados e representantes a qualquer título, se obrigam a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações, a que venha a ter acesso em virtude da prestação de serviços e do Contrato de Concessão.

10. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá atuar em conformidade com a Lei 12.846/13 e com o Decreto 8.420/15, "Legislação Anticorrupção", não autorizando seus representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a cometer ato lesivo à administração pública;
- 10.2. Caso identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à execução dos serviços, a qualquer tempo, possua envolvimento com qualquer ato praticado contra a administração pública, nos termos do artigo 5º, da Lei 12.846/13, deverá substitui-la de imediato e notificar à CONCESSIONÁRIA acerca do ocorrido
- 10.3. Nenhum de seus representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE está sob investigação administrativa ou foi denunciada pelo Ministério Público por atos contrários a estas leis.



11. DAS COMUNICAÇÕES E DOS GESTORES DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE nomearão seus respectivos gestores.
- 11.2. Todas as comunicações entre as partes serão realizadas formalmente através de correspondência, podendo ser de forma física, por meio de carta, ou eletrônica por meio de e-mail.
- 11.3. Todas as reuniões entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ter seus acontecimentos e decisões consignados em atas.
- 11.4. Todas as reuniões entre PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ter seus acontecimentos e decisões consignados em atas.
- 11.5. Todas as reuniões entre a CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE deverão ter seus acontecimentos e decisões consignados em atas.

12. DAS MULTAS

- 12.1. Aplicam-se à CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) e a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, computados pro rata die desde o vencimento até o efetivo e integral pagamento, ambos calculados sobre o montante em atraso monetariamente atualizado pelo IPCA, em caso de não pagamento das Notas Fiscais/Faturas nas datas aprazadas, respeitado o prazo de pagamento.
- 12.2. Aplica-se ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a multa de 1% do valor da remuneração anual pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações previstas neste ANEXO, de forma cumulativa até o limite de 5%.
- 12.3. Caso o valor da multa atinja o valor de 5% do valor da remuneração anual, poderá a CONCESSIONÁRIA solicitar a rescisão do contrato após o aval do PODER CONCEDENTE.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros relativos as suas atividades contratuais.

